

**DECRETO Nº 9004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.**

DOE Nº 4439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 29.065, de 25/4/2024.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 29.326, de 29/7/2024.](#)

Dá nova denominação à escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na jurisdição dos municípios de Vilhena, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Corumbiara, Cabixi, Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das escolas da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.367, de 04 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 8.825, de 27 de agosto de 1999;

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - As Escolas abaixo relacionadas, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, passam a vigorar com as novas denominações a seguir:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental “PAULO FREIRE”, situada à Rua 111, nº 682, Bairro Jardim Eldorado, Setor 04, no Município de Vilhena, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 070-CEE/RO, de 09 de julho de 1999;

II – Escolar Estadual de Ensino Fundamental “SENADOR RONALDO ARAGÃO”, situada à Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José, no Município de Vilhena, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 112/98-CEE/RO, de 20 de novembro de 1998;

~~III – Escola Estadual de Ensino Fundamental “DEPUTADO GENIVAL NUNES DA COSTA”, situada à Rua 907, nº 2.078, Bairro Nova Vilhena, Setor 02, no Município de Vilhena, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 039/98-CEE/RO, de 25 de junho de 1999;~~

III - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Deputado Genival Nunes da Costa, localizada na Rua 907, nº 2078, bairro Boa Esperança, no município de Vilhena-RO; **(Redação dada pelo Decreto nº 29.065, de 25/4/2024)**

IV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “MARIZETTI MENDES DE OLIVEIRA”, situada à Rua Domingos Linhares, nº 450, Centro, no Município de Vilhena;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental “CELÍLIA MEIRELES”, situada à Rua 706, s/n, Bairro Bodanese, no Município de Vilhena, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 143/99-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;

VI – Escola Estadual de Ensino Fundamental “MACHADO DE ASSIS”, situada à Av. Tiradentes, nº 265, Setor Industrial, no Vilhena;

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “ZILDA DA FROTA UCHÔA”, situada à Av. Benno Luiz Graebin, nº 5.900, BNH, no Município de Vilhena;

VIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Álvares de Azevedo”, situada à Av. Liberdade nº 3.950, Centro, no Município de Vilhena;

IX – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “MARECHAL RONDON”, situada à Av. Leopoldo Peres, nº 2.550, Centro, no Município de Vilhena;

X – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vilhena, situado à Rua Dozalina, s/n, Setor 04, BNH, no Município de Vilhena, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 188/98-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;

XI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “MARIA ARLETE TOLEDO”, situada à Av. Ana Néri, nº 6.361, Nova Vilhena, Setor 08, no Município de Vilhena;

XII – Instituto Estadual de Educação “WILSON CAMARGO”, situado à Av. Capitão Castro, nº 3.050, Centro, no Município de Vilhena;

XIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “CHUPINGUAIA”, situada à Rua Julia Montalvão, nº 1.386, no Município de Chippinguaia, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 028/99-CEE/RO, de 25 de junho de 1999;

XIV – Escolar Estadual de Ensino Fundamental “GOVERNADOR ÂNGELO ANGELIN”, situada à Rua Cambará, nº 3.131, no Município de Colorado D’Oeste;

XV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “PREFEITO MARCOS DONADON”, situada à Rua Ceará, nº 5.303,1 no Município de Colorado D’Oeste;

XVI – Escola Estadual de Ensino Fundamento e Médio “PAULO DE ASSIS RIBEIRO”, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3.843, no Município de Colorado D’Oeste;

XVII – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, situada à Av. Tiradentes, nº 4.210, no Município de Colorado D’Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 120-CEE/RO, de 29 de dezembro de 1998;

XVIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental “MANUEL BANDEIRA”, situada à Rua Mato Grosso, nº 4.298, no Município de Colorado D’Oeste;

XIX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “16 DE JULHO”, situada à Av. Rio Madeira, nº 4.870, no Município de Colorado D’Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 063-CEE/RO, de 01 de julho de 1999;

~~XX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “CECÍLIA MEIRELES”, situada à Av. A, s/n, no Município de Colorado D’Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 002-CEE/RO, de 26 de maio de 1999; (Revogado pelo Decreto nº 29.326, de 29/7/2024)~~

XXI – Escola Estadual de Ensino Fundamental “JULIETA VILELA VELOSO”, situada à Rua Bartolomeu Bueno, nº 4.665, no Município de Colorado D’Oeste;

XXII – Escola Estadual de Ensino Fundamental “Dr. OSVALDO PIANA”, situada à Av. Antônio de Novaes, s/n, no Município de Corumbiara, criada pelo Decreto nº 6.445, de 13 de julho de 1994;

XXIII – Escola Estadual de Ensino Fundamental “DISNEYLÂNDIA”, situada à Av. distrito de Alto Guarajus, no Município de Corumbiara, criada pelo Decreto nº 4.345, de 26 de setembro de 1989;

XIV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “COLINA VERDE”, situada no Distrito de Rondolândia, no Município de Corumbiara, criada pelo Decreto nº 408, de 09 de outubro de 1992;

XXVI – Escola Estadual de Ensino Fundamental “SÃO ROQUE”, situada à Av. Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, nº 1800, no Município de Corumbiara;

XXVII – Escola Estadual de Ensino fundamental e Médio “JOSÉ DE ANCHIETA”, situada à Av. Guarani, nº 4.125, no Município de Cabixi, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 057/99-CEE/RO, de 02 de setembro de 1999;

XXVIII – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “SEIS DE JULHO”, situado à Av. Tupinambás, nº 3.042, no Município de Cabixi, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 188-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;

XXIX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “PLANALTO”, situada à Linha 08, Km 14 rumo a Colorado 0 eixo, no Município de Cabixi, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 117/98-CEE/RO, de 13 de janeiro de 1999;

XXX – Escola Estadual de Ensino Fundamental “CHICO MENDES”, situada na Estrada do Oeste, Linha 09, Km 16 2º eixo, no Município de Cabixi;

XXXI – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional “CASTRO ALVES”, situada à Av. das Nações, nº 1.661, no Município de Cerejeiras;

XXXII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, situada à Rua Panamá, nº 2.558, no Município de Cerejeiras;

XXXIII – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos “CARLOS DRUMOND DE ANDRADE”, situada à Rua Aracaju, nº 1.458, no Município de Cerejeiras, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 188/98-CEE/RO, de 23 de dezembro de 1998;

XXXIV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “FLORIANO PEIXOTO”, situada à Rua Roraima, nº 998, no Município de Cerejeiras;

XXXV – Escola Estadual de Ensino Fundamental “IRMÃ DULCE”, situada à Rua José de Souza Neiva, nº 835, no Município de Cerejeiras;

XXXVI – Escola Estadual de Ensino Fundamental ‘CORONEL JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA”, situada à Rua Panamá, nº 950, no Município de Cerejeiras;

XXXVII – Escola Estadual de Ensino Fundamental “INÁCIO DE CASTRO”, situada à Rua Rio Grande do Sul, s/n, no Município de Pimenteiras do Oeste, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 079/98-CEE/RO, de 06 de outubro de 1998;

Art. 2º - Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelos estabelecimentos de ensino, com as denominações por eles adotadas, no período compreendido entre a expedição do Decreto nº 8.077/97, de 19 de novembro de 1997 e este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de fevereiro de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES**  
Secretária de Estado da Educação